

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023
PROCESSO Nº. 011196/2023, de 11/05/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**

O MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos e condições estabelecidas neste Edital, celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para execução do **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**.

Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Pedro Epichin, 260, Centro, Colatina/ES, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail semascolatina@gmail.com, ou pelo site www.colatina.es.gov.br, tudo em conformidade ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 13.019/2014.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social de Colatina, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente edital tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, para a execução de atividade do **PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO**, visando promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho por meio da identificação e sensibilização de usuários, do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, do mapeamento de oportunidades e do monitoramento do percurso do usuário,

beneficiando **2.900 pessoas**.

3. METODOLOGIA

3.1 Metodologia e Abordagem da Proposta

Para a execução do Programa ACESSUAS Trabalho serão desenvolvidas as seguintes ações:

- a. Articular com os serviços, programas do SUAS e demais políticas públicas setoriais a fim de mapear as oportunidades presentes no território;
- b. Identificar, mobilizar, sensibilizar e encaminhar os usuários para o acesso ao programa;
- c. Integrar as ações do programa ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a famílias do PAIF;
- d. Realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- e. Analisar as potencialidades, saberes e áreas de interesse dos usuários em relação ao mundo do trabalho;
- f. Articular as ações do Programa com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;
- g. Encaminhar os usuários para as oportunidades do mundo do trabalho;
- h. Monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS;
- i. Registrar as ações realizadas.

3.2. Detalhamento dos serviços:

a) Realização de oficinas para um total de 2.900 pessoas, realizadas por meio de cinco encontros por grupo com no máximo 25 pessoas cada grupo e com duração mínima de duas horas cada encontro, com periodicidade mínima semanal.

Executar o Programa ACESSUAS Trabalho, em conformidade com a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, alterada pelas Resoluções nº 27, de 14 de outubro de 2014, nº 25 de 15 de dezembro de 2016 e nº 13, de 4 de junho de 2018, todas revogadas pela Resolução nº 49, de 23 de novembro de 2021, Cartilha de Orientações Técnicas do MDS e Instrução Operacional 01, de 04 de dezembro de 2018, contemplando minimamente os temas abaixo relacionados, a serem abordados em cada encontro de cada grupo, utilizando espaços de reflexão, conscientização e discussão sobre temas relacionados ao mundo do trabalho, a saber:

- **TÉCNICAS E INSTRUMENTOS EM BUSCA DE COLOCAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO** tendo como resultado a ser atingido o repasse de informações dos seguintes temas: **a)** Postura profissional e imagem pessoal; **b)** Elaboração de currículo; **c)** Entrevista de emprego, comunicação e comportamento; **d)** Uso adequado das redes sociais.

- **EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA** tendo como resultado a ser atingido o repasse de informações dos seguintes temas: **a)** Perfil do empreendedor; **b)** Micro empreendedor individual – MEI; **c)** O que é economia solidária; **d)** Cooperativismo – como formar uma cooperativa; **e)** Programa Nosso Crédito.
- **GESTÃO FINANCEIRA, PESSOAL E FAMILIAR**, tendo como resultado a ser atingido o repasse de informações dos seguintes temas: **a)** Finança Pessoal; **b)** Como organizar o orçamento familiar; **c)** Como economizar em tempo de crise; **d)** Gestão familiar; **e)** Como fazer investimentos.
- **ORIENTAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO**, tendo como resultado a ser atingido o repasse de informações dos seguintes temas: **a)** Mercado de trabalho formal e informal; **b)** Direitos trabalhistas para trabalhadores autônomos; **c)** O mercado de trabalho e seus desafios.
- **MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA E HABILIDADES PROFISSIONAIS**, tendo como resultado a ser atingido o repasse de informações dos seguintes temas: **a)** Autoconhecimento e valores profissionais; **b)** Identificação de competências profissionais.

- b)** Realizar cadastro individual de cada participante nas oficinas, objetivando ter controle das pessoas para encaminhamento ao mundo do trabalho;
- c)** Mobilizar a rede bancária municipal para disponibilizar aos cadastrados encaminhamento ao Micro crédito orientado, objetivando formalizar a implantação de pequenos negócios;
- d)** Realizar visitas as empresas visando captar vagas para encaminhamento dos cadastrados ao mundo do trabalho;
- e)** Identificar ações de formação/qualificação profissional para encaminhamento dos cadastrados;
- f)** Fazer campanha de divulgação por intermédio de carros de som, escolas, igrejas, folders, cartazes, etc, visando informar e estimular a participação da população em todas as ações do Programa;
- g)** Monitorar a trajetória dos beneficiados bem como todo o trabalho desenvolvido por intermédio de relatórios.
- h)** Fornecer lanche a todos os participantes.
- i)** Fornecer vale-transporte aos participantes que necessitar de locomoção.

O trabalho se dividirá em eixos que se complementam com permanente busca de ações informativas e divulgação das ações do Programa focando sempre na garantia de direitos sociais e cidadania, a saber:

Articulação:

- Articular com outras políticas públicas, que visem à melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
- Articular com as demais políticas implicadas na integração ao mundo do trabalho, desenvolvendo ações intersetoriais;
- Articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que ofertam ações de formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra;
- Articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam no apoio da pessoa com deficiência para o acesso à formação e qualificação profissional, inclusão produtiva e intermediação de mão de obra.

Mobilização:

- Identificação e busca ativa do público prioritário;
- Mobilização e sensibilização das famílias sobre as oportunidades de acesso e de participação nas Oficinas propostas, cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Divulgação do Programa, por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, panfletos, cartazes, campanhas de mídia, carros de som, entre outros;
- Orientação às pessoas com deficiência e suas famílias quanto às oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, por meio de visitas domiciliares;
- Formação planejada voltada à pessoa com deficiência, com vistas a vivenciar aspectos inerentes ao mundo do trabalho.

Encaminhamento:

- Para outras políticas públicas visando à superação das dificuldades que os impossibilitem o acesso ao mundo do trabalho, em especial as pessoas com deficiência;
- Para preenchimento das vagas ofertadas de cursos de formação e qualificação profissional;
- Para órgãos de intermediação de mão-de-obra e demais instituições que promovam ações de inclusão produtiva;
- Para empresas onde foram captadas vagas para acesso ao mundo do trabalho.

Monitoramento da Trajetória:

- Acesso aos cursos de formação e qualificação profissional, bem como, aos programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- Apoio à inclusão em serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, nos casos em que se fizer necessário, aos usuários participantes dos cursos ofertados, e suas famílias;

- Realização de ações conjuntas entre as equipes do Programa e dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que ofertam formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva, e dos serviços de intermediação de mão de obra, entre outros;
- Incluir em Acompanhamento Familiar do SUAS as famílias das pessoas com deficiências encaminhadas para as vagas ofertadas;
- Realização de ações de sensibilização junto às instituições ofertantes sobre as barreiras atitudinais;
- Identificação das barreiras que impedem o usuário ao acesso e desenvolvimento de estratégias para superá-las, em parceria com outras políticas.

3.3. Da Equipe:

A equipe de referência do Programa ACESSUAS Trabalho deverá ser composta, minimamente, por 1 coordenador de nível superior, 1 técnico de nível superior e um profissional de nível médio. A Entidade poderá complementar a equipe de acordo com a necessidade.

3.3.1. Coordenador: técnico de nível superior, responsável por realizar articulação com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, bem como com outras políticas públicas e agentes locais responsáveis pela oferta de oportunidades de inclusão no mundo do trabalho, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas. É a pessoa responsável por coordenar o planejamento das ações em conjunto com a equipe, devendo apoiar e acompanhar a execução e os resultados das atividades desenvolvidas, em consonância com as metas pactuadas. A divulgação do Programa no município, tanto na rede socioassistencial, quanto junto a outras políticas e atores, deverá ser articulada e organizada pelo coordenador, com o auxílio de sua equipe. O profissional alocado nesta função também é o responsável por registrar as informações no Sistema de Acompanhamento do Programa Acessuas Trabalho (SIS Acessuas).

3.3.1.1. Perfil Profissional do Coordenador: - Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos e serviços socioassistenciais; - Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Política de Trabalho; - Conhecimento sobre ações e temas afetos ao mundo do trabalho; - Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; - Experiência em trabalho interdisciplinar; - Conhecimento da realidade do território; - Boa capacidade relacional e de escuta; - Boa capacidade de comunicação oral e escrita; - Conhecimento básico de informática.

3.3.2. Técnico de nível superior: responsável pela mediação das oficinas, sob orientação do coordenador. Deve atuar como referência para os usuários atendidos e demais profissionais que desenvolvam atividades com os grupos. Além disso, é a

pessoa responsável por orientar os usuários na construção do Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho, realizar atendimentos individuais, registrar as atividades realizadas nas oficinas e auxiliar no monitoramento do percurso dos usuários.

3.3.2.1. Perfil Profissional do Técnico de nível superior: - Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Política de Trabalho; - Conhecimento sobre ações e temas afetos ao mundo do trabalho; - Experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; - Experiência em trabalho interdisciplinar; - Conhecimento da realidade do território; - Conhecimento básico de informática; - Boa capacidade relacional e de escuta.

3.3.3. Técnico de nível médio: responsável pela oferta de informações aos usuários e registro da frequência dos usuários de forma a subsidiar o preenchimento do SIS Acessuas pelo profissional de nível superior. Deve apoiar os demais profissionais da equipe nas ações no território, apoiar o técnico de nível superior nas oficinas e nas atividades de monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho, bem como apoiar o Coordenador no que for demandado, desde que as ações estejam no repertório de suas responsabilidades.

3.3.3.1. Perfil Profissional do Técnico de nível médio: - Conhecimento da realidade do território; - Boa capacidade de relacionamento e comunicação com usuários da Política de Assistência Social; - Conhecimento básico de informática; - Capacidade de trabalho em equipe; - Boa capacidade de comunicação oral e escrita.

3.4. Público do Programa Acessuas Trabalho

Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, com idade entre 14 e 64 anos residentes no Município de Colatina, com prioridade para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:

Pessoas inscritas no CadÚnico;

Beneficiários do Programa Bolsa Família;

Pessoas com deficiência;

Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;

Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;

Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;

Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;

Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;

População em situação de rua;

Adolescentes em acolhimento institucional;

Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;

Indivíduos egressos do Sistema Penal;

Pessoas retiradas do trabalho escravo;

Mulheres vítimas de violência;

Jovens negros em territórios de risco;

Adolescentes vítimas de exploração sexual;

Comunidades e Povos Tradicionais;

População de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queer, intersexo e assexuais - LGBTQIA+;

Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais

4. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 203, Inciso III, define como um dos objetivos da Assistência Social a “Promoção da integração ao mercado de trabalho”. Igualmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no seu Art. 2º, Inciso I, alínea C, define a “promoção e a integração ao mercado de trabalho” como objetivo da política pública em questão.

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, instituído por meio da Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, trata-se de um programa da Proteção Social Básica do SUAS, visando concretizar o objetivo da Assistência Social e promover a integração ao mundo do trabalho.

O acesso ao mundo do trabalho, é resultado da intervenção intersetorial e da articulação de políticas comprometidas com a qualificação técnico profissional, a intermediação pública de mão de obra, a economia solidária, o microcrédito produtivo e orientado, o acesso a direitos sociais, dentre outros. Portanto é necessário que a equipe da Assistência Social tenha articulação com demais atores envolvidos no processo.

O programa objetiva a busca de autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao Mundo do Trabalho, além de promover estratégias, ações e medidas para enfatizar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho. Acesso a oportunidades por meio de encaminhamentos, monitoramento do percurso dos usuários, articulação com outros programas e serviços da assistência social, dentre outras ações.

A celebração da parceria é de extrema importância para o Município de Colatina, pois vai permitir executar o Programa Acessuas Trabalho, na perspectiva de qualificar as ações da assistência social para acesso do usuário ao mundo do trabalho, por meio da identificação e sensibilização de usuários, do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins econômicos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não será permitida a atuação em rede.

6. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o ENVELOPE Nº. 01, devidamente lacrado, contendo a proposta e o ENVELOPE Nº. 02, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação.

6.2. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

À PREFEITURA DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
--

CIDADANIA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023
ENVELOPE Nº. 01 – PLANO DE TRABALHO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ

À PREFEITURA DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ

6.3. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.4. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

6.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I - Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

II - Normas de organização interna que prevejam expressamente:

a. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, acompanhado com cópia dos documentos pessoais, conforme **Anexo II – Declaração** do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Comprovação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal do município sede da instituição e/ou entidade Beneficente de Assistência Social e Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social do município sede da instituição e Inscrição no CNEAS com detalhamento das ofertas com status “Concluído”;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;

VIII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

X - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo do **Anexo III**;

XI - Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, conforme modelo do **Anexo IV**;

XII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no plano de trabalho. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei

nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016), conforme modelo do **anexo V**.

XIII - Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica, conforme modelo do **Anexo VI**;

XIV - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: I. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou II. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção. Conforme **Anexo VII**;

XV - Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº. 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado, conforme modelo do **Anexo VIII**;

XVI - Declaração informando a data de início das atividades da Entidade, conforme modelo do **Anexo IX**;

XVII - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº. 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei, conforme modelo do **Anexo X**;

XVIII - Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal, conforme modelo do **Anexo XI**;

XIX - Ficha Cadastro, conforme modelo do **Anexo XII**;

XX - Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de locação, em vigência;

XXII - Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XXIII - Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de **DECLARAÇÃO**, conforme modelo abaixo:

a. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica contendo execução do Programa ACESSUAS Trabalho no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo XIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

e. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

f. Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta

Para promover a habilitação no procedimento, a **OSC** deverá apresentar os documentos relacionados, **em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa** na forma da lei:

7. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Decreto Municipal nº 26.643, de 03 de março de 2022.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro

impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/06/2023
2	Prazo para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações.	21/06/2023 (05 dias úteis)
3	Envio das propostas pelas OSCs.	13/06/2023 a 12/07/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13/07/2023 até 21/07/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/07/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	Previsão 04/08/2023

	proferidas (se houver).	
--	-------------------------	--

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Colatina, *na internet*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em meio físico para análise, *até as 17 horas do dia 12 de julho de 2023. As propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina (localizado na sede da Prefeitura), endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social;*

9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

9.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

b. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

c. o valor global.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até

mais 30 (trinta) dias.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo XIV – Modelo Plano de trabalho*.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<p>Sustentabilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		12,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Colatina na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Município, com as informações necessárias à decisão final.

9.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de se-

leção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETA-PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexo XIII – Modelo de Plano de Trabalho**.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal, deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social convocará a instituição classificada e habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo o prazo de até 10 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

10.5.6. Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração, a instituição convocada deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5.7. Deverá ainda, a instituição convocada, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar comprovante de abertura de conta corrente, que será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos repassados mediante o respectivo Termo de Colaboração.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da **dotação orçamentária**:

Gestão de Assistência Social – 230.001.08.333.0046.2.202, ficha 915, fonte de recurso 266000000003.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme dotação orçamentária que correrá a conta do orçamento de 2021, conforme segue:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	230	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação	0046	Gestão de Assistência Social
Elemento de Despesa	33504300000	Subvenções sociais
Atividade	2.207	Estruturação, manutenção e ampliação do ACESSUAS TRABALHO

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.4. O valor de referência ou de teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, a serem pagos de acordo com o cronograma de execução do objeto no decorrer dos 12 meses de sua execução. Os recursos não serão repassados em parcela única. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada. O prazo para realização do objeto do termo de colaboração será de 12 meses.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, observadas as condições e procedimentos, bem como por meio de usuários com frequência mínimas acompanhadas pelo Programa Acessuas Trabalho. As informações serão computadas por meio do registro de dados no SIS Acessuas.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou

função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas as oportunidades e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail, semascolatina@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor geral de Protocolo do Município destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. A resposta às impugnações caberá ao setor jurídico do Município de Colatina.

13.2. Será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

13.6. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes

documentos:

- a. Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b. Procuração (quando for o caso);
- c. Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- d. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.
- e. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em dias úteis, no horário de funcionamento.
- f. Caberá recurso administrativo:
da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;
da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante.
- g. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- h. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:
Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.
- i. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- j. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- k. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina e detinada a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, e fora do prazo legal, não serão conhecidos. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- l. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.
- m. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Colatina/ES.

- n. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.
- o. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado no ano de 2023 terá início um dia após a ordem de pagamento da primeira parcela, tendo validade de **18 meses**. Haverá a possibilidade, poderá ser prorrogado sua vigência nos termos do art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

14.2. O Plano de trabalho deverá ter as o período de vigência ratificado para que seja compatibilizado com a vigência do Termo de Colaboração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Colatina na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail semascolatina@gmail.com e ou protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Colatina, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.3. O Município de Colatina resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de

2014.

15.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8. A fiscalização da execução do objeto será feita pela Concedente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos e condições, deste Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho proposto.

15.9. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em observância às disposições da Lei Nº. 13.019/2014.

15.10. Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto deste Chamamento Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Pedro Epichim, 260, Centro, Colatina – Espírito Santo.

b) Para retirada do edital:

b.1) No site oficial do Município (www.colatina.es.gov.br).

15.11. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

15.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Certidão contendo nome do contador responsável;

Anexo IV – Certidão contendo nome do gestor responsável;

Anexo V – Declaração de capacidade técnica;

Anexo VI – Declaração abertura de conta bancária;

Anexo VII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes públicos;

Anexo VIII – Declaração de publicidade;

Anexo IX – Declaração início das atividades

Anexo X – Declaração comprometimento de aplicação de recursos;

Anexo XI – Declaração adimplência com o poder público;

Anexo XII – Ficha de cadastro

Anexo XIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo XIV – Modelo Plano de Trabalho

Anexo XV – Minuta termo de Colaboração

16. DO FORO

16.1. Fica eleito, desde já o foro deste município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital de Chamamento público e pelo futuro Termo de Colaboração, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Colatina, 13 de julho de 2023.

Michel Bertolo

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que estamos cientes e concordamos com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como nos responsabilizamos pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Colatina/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CERTIDÃO

_____, presidente do(a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Vice-Presidente: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Outros: _____, R.G. _____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço _____.

Colatina/ES, ____ de _____ de 202x.

Assinatura e carimbo com identificação

OBS: ENCAMINHA CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES.

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E
RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE**

CERTIDÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que
_____ (nome do contador),
CPF _____ e RG nº _____, CRC nº _____ é o
contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao
Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

Obs.: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO IV**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022****CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA****CERTIDÃO**

_____ presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº _____,
nomeio o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF _____ e RG nº _____, como Gestor(a) na
Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a
Prefeitura Municipal de Colatina/ES.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) _____(entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2022

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta
específica, isenta de tarifa bancária, no banco Banestes, e encaminharemos os dados tão
logo sejam solicitados.

Banco: **xxx**

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a
respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº. 12.527/2011

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se
compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e
13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua
destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO IX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve
seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei
Federal nº 13.019/14.

Colatina/ES, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI Nº. 13.019/2014**

DECLARAÇÃO

_____,
presidentado(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins, que a entidade
_____ se compromete em aplicar os recursos
repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma
dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

_____, presidente
do(a) _____, CPF _____ e RG nº
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do
Termo de Parceria com o Município de Colatina/ES não contraria o Estatuto da entidade e
que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do
poder Público.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



Secretaria
Municipal de
Assistência
Social

ANEXO XII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

FICHA CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO:

ENTIDADE:

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

—

E-MAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE:

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

DATA DA POSSE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

—

FONE RESIDENCIAL: _____ **CELULAR:** _____

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023;

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

DECLARAÇÃO DE SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente, CPF _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que possuímos instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

ANEXO XIV**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022****MODELO DE PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome:		CNPJ:	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro:	Cidade:		CEP:
E-mail da Instituição:		Home Page:	
Telefone 1 () _____	Telefone 2 () _____	Telefone 3 () _____	
Conta Corrente	Banco	Agência	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome:			CPF:
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro:	Cidade:		CEP:
Telefone 1 () _____	Telefone 2 () _____	Telefone 3 () _____	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:		
Área de Formação:		Nº do Registro no Conselho Profissional:
Bairro	Cidade	CEP
E-mail do Técnico:		
Telefone do Técnico 1: () _____	Telefone do Técnico 2: () _____	

4 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

1. **Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil** (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente);
2. **Caracterização do serviço socioassistencial**(informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais; público atendido, metodologia de trabalho, equipe/RH e equipe técnica dos serviços);
3. **Informar** quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações;
4. **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

5 - SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1 - Título da Proposta:

5.2 - Identificação do Objeto:(Breve descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados)

5.3 - Objetivo Geral da Proposta:(Relacionando com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade)

5.4 - Objetivos Específicos da Proposta:(Deve apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

5.5 - Justificativa da Proposta:(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

5.6 - Abrangência da Proposta:

5.7 - Público Beneficiário:(Direto e Indireto)

5.7.1 - Perfil do Público Beneficiário Direto (Indicar faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

5.8 - Meta de Atendimento:

5.9 - Período Referência para Execução do Objeto:

Início: ____ / ____ / ____ | Término: ____ / ____ / ____

5.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta:(Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados)

6 - CAPACIDADE INSTALADA

6.1 - Equipe de Profissionais Permanente da OSC (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta)

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho

6.2 - Estrutura Física:

Própria Cedida Alugada Outra

6.3 - Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço)

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

6.4 - Equipamentos Disponíveis (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA**7.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto (Indicar quais são as técnicas, quando serão aplicadas, e quais os objetivos da aplicação e quais os possíveis encaminhamentos que serão adotados com base nas informações obtidas durante o monitoramento e avaliação)****7.2 -Sustentabilidade da Proposta (Indicar se as ações/atividades terão continuidade após o término da vigência deste Termo ou quais estratégias serão utilizadas para garantir a continuidade das ações/atividades)**

8 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
<p>(Inserir quantas Metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados)</p> <p>Meta 01: Descrever qualitativamente a situação problema que se quer "atingir" na realidade diagnosticada.</p>	<p>(Inserir, para cada Meta, a quantidade de Etapas Necessárias para alcançar os resultados)</p> <p>Etapa 01: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01.</p> <p>Etapa 02: Descrever qualitativamente qual atividade que será desenvolvida para alcançar os resultados da Meta 01.</p>	<p>(Detalhar como as atividades serão realizadas). Como as atividades da etapa serão desenvolvidas.</p>	<p>Especificar quem será beneficiado. OU Qual será o Produto desta etapa.</p>	<p>Especificar quantos serão beneficiados nesta etapa. OU O número de vezes que será realizada a ação.</p>	<p>Data referente ao Início da Execução da meta/etapa.</p>	<p>Data referente ao Término da Execução da meta/etapa.</p>

--	--	--	--	--	--

CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE (se for o caso, por decisão da OSC)					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Colatina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Colatina/ES, ____ de _____ de 2023.

xxxxxx
Prefeitura Municipal de Colatina

ANEXO XV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – (SUJEITO À ALTERAÇÕES)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2023

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE COLATINA E A ENTI-
DADE _____, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLATINA, - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 97.536.707/0001-59, sediado na rua Ângelo Giuberti, n.º 343, Esplanada, CEP: 29.702-902, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Guerino Balestrassi**, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o sr. **XXXXXXXXXX**, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, com sede à Rua **XXXXXXXXXX**, nº. XXX, Bairro XXXXX, no município de **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo (a), Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade) XXXXX, , denominada para este instrumento particular simplesmente de **O.S.C.**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento no **Processo Administrativo nº. 011196/2023** e na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a(o) **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, o qual é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração terá como gestor(a) da O.S.C. o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da O.S.C.;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manterem seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

q) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

t) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

MINUTA

v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela O.S.C., assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A organização da sociedade civil terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a O.S.C. utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à O.S.C., de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

Mês/ano	R\$
Mês/ano	R\$
...	...

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da O.S.C., isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme dispõe o art. 51, da Lei nº 13.019/2014.

6.2. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada.

6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela O.S.C. desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. A O.S.C. deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos (art. 52, Lei nº 13.019/2014).

6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a O.S.C. a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A O.S.C. compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido,

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a O.S.C., a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - extrato da conta bancária específica;

II - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

III - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial a cada mês e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - **relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

MINUTA

II - **relatório de execução financeira** do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela **comissão de monitoramento e avaliação designada**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração Pública apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

MINUTA

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado no ano de 2023 terá início um dia após a ordem de pagamento da primeira parcela, tendo validade de **18 meses**.

9.1.4.2. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos do art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

9.1.4.3. O Plano de trabalho deverá ter as o período de vigência ratificado para que seja compatibilizado com a vigência do Termo de Colaboração.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à O.S.C.:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com:

j.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

j.4) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas letras “b” e “c” desta cláusula são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, observado ainda, o art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a ENTIDADE EXECUTORA se após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Colatina-ES, ____ de ____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....
NOME
ENTIDADE
O.S.C.